



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2019

Publicado no

Diário Oficial:

Edição nº: 1669

Data: 02/12/2019

Página: 18 a 19

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: REGULAMENTA OS CANCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR.

Considerando o artigo 83, inciso VI da Lei Complementar nº 88/2001 – Código Tributário Municipal;

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o cancelamento de créditos tributários do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS EM GERAL

Art. 2º Ficam cancelados todos os créditos tributários de competência do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, inscritos ou não em dívida ativa, quando:

- I – houver decisão judicial que cancele a cobrança do tributo.
- II – decisão administrativa favorável ao cancelamento do tributo, devidamente fundamentada e acompanhado da documentação comprobatória.

Parágrafo único. O Município fica isento de recorrer desde que haja o pagamento dos créditos tributários remanescentes a decisão judicial, conforme inciso I.

Art. 3º Quando o cancelamento for efetuado através de processo administrativo, por provocação de quem tiver interesse, deve conter no mínimo:

- I – Requerimento devidamente preenchido;
- II – Cópia do RG e CPF do requerente interessado;
- III – Certidão de óbito, quando o titular for falecido, ficando os sucessores legitimados para requerer em nome do espólio;
- IV – Procuração com poderes específicos acompanhada de cópia do RG e CPF do OUTORGANTE, quando envolver direito de terceiros;
- V – Documentação e/ou argumentos que demonstrem a titularidade do direito e a legitimidade para requerer o cancelamento do tributo, conforme previsto nos artigos 121 e 124 do Código Tributário Nacional.

§ 1º O requerimento deverá estar devidamente fundamentado, assinados pelo requerente e munido da documentação comprobatória necessária à sua apreciação.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

§ 2º Na falta de quaisquer documentos indispensáveis, nos termos desta Instrução Normativa, será indeferido de pleno o pedido sem análise do mérito.

Art. 4º Os processos administrativos serão encaminhados aos analistas tributários, que analisarão o pedido darão parecer favorável ou não ao prosseguimento do processo.

Parágrafo único. Os Analistas Tributários poderão requerer documentos e diligências que se mostrarem necessárias a instrução do processo.

Art. 5º Os processos administrativos serão encaminhados, acompanhados do parecer, para decisão em primeira instância, do chefe do Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, que poderá deferir ou não o pedido de forma fundamentada.

§ 1º Quando a decisão acolher o pedido de cancelamento, os autos serão remetidos aos Fiscais Fazendários, para que procedam às anotações, o cancelamento do tributo e o registro nos sistemas informatizados.

§ 2º Quando a decisão negar o pedido de cancelamento, o processo será remetido para os Fiscais Fazendários, para fins de arquivamento, anotações e registro nos sistemas informatizados.

§ 3º O requerente será intimado da decisão do processo, nos termos do art. 261 do Código Tributário Municipal, podendo apresentar recurso voluntário da decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência da decisão, conforme previsto no art. 204 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Caso o pedido de cancelamento seja indeferido pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, caberá interpor recurso voluntário ao Secretário da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ciência do indeferimento.

Art. 7º Sendo pertinente, o processo será encaminhado para execução fiscal para proceder a baixa da ação judicial em que foi acolhido o parecer.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 29 de novembro de 2019.

BRUNO SPRICIGO
Secretário Municipal da Fazenda

JEAN FERNANDO SASSI
Diretor do Departamento de
Receita e Cadastro Técnico Urbano